Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 20/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12254/2022.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Raimundo Renato Rodrigues Afonso (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Júlio César de Almeida Lorenzoni OAB/AM 5545.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 214/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas do Município de Pauini, sob responsabilidade do Senhor Raimundo Renato Rodrigues Afonso, Prefeito, exercício 2021, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96; dada a permanência das seguintes irregularidades:
 - **10.1.1**. ausência de publicação do RREO/RGF no Portal, em afronta ao art. 48, caput da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):
 - **10.1.2.** não atendimento ao artigo 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da Lei nº 12527/2011 e art. 37, da Constituição da República, porque a Prefeitura não divulgou dados sobre licitações e contratos com ferramenta de pesquisa específica, a qual permitisse pesquisar dentro deste conjunto;

	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E67A68DF-B6D3E3CF-89451D1E-879C626
,	1E-87
7/03/2023.	451D
17/03	CF-85
O em	D3E3
E MORAES COSTA FILHO em 1	A68DF-B6D3E3CF-89451D1E-8
OSTA	7A68I
ES C	ódigo: E67A
MOR	códic
E DE I	rme c
mente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 17	e info
IARIC	spede
₽od	ov.br/
mente	am.g
digital	Ita.tce
sinado digitalmente por N	consu
to foi assi	http://
ento fo	o site
ocnw	esse
ste docum	icia ac
_	nferêr
	Para col
	പ്പ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 20/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.1.3. ausência da observação de gastos com o poder legislativo, em afronta ao art. 29-A, I, da Constituição da República;

10.1.4. quanto ao 314 achado nº 2: As Contas Anuais não foram apresentadas ao Poder Executivo da União e do Estado até a data de 30 de abril, conforme determina o disposto no art. 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 101/2000;

10.1.5. quanto ao 314Achado nº 30 Justificativas e/ou apresentar os documentos, sobre as seguintes irregularidades: 30.1 -Ausência de perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, por afrontar Art. 8°, §1°, I da Lei 12.527/2011; Art. 8°, §1°, VI da Lei nº 12.527/2011; Art. 8°, §3°, VII da Lei nº 12.527/2011. 30.2 - Ausência de ferramenta Fale Conosco (Eletrônico/Telefônico) ou similar, por afrontar Art. 8°, §1°, I da Lei 12.527/2011; Art. 8°, §1°, VI da Lei nº 12.527/2011; Art. 8°, §3°, VII da Lei nº 12.527/2011. 30.3 - Ausência de ferramenta de pesquisa específica, com filtros específicos para Receitas, por afrontar Art. 48-A, II da Lei 101/2000; Art. 7°, Inciso II, do Decreto 7.185/10 30.4 - Ausência de histórico de informações (pelo menos 3 anos), por afrontar Art. 48-A, II da Lei 101/2000; Art. 7°, Inciso II, do Decreto 7.185/10 30.5 - Desatualização das informações de despesa, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48-A, I da Lei 101/2000; Art. 7°, Inciso VI da Lei 12.527/2011; Art. 7º, I do Decreto nº 7.185/2010 30.6 - Ausência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de despesa, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48-A, I da Lei 101/2000; Art. 7º, Inciso VI da Lei 12.527/2011; Art. 7°, I do Decreto nº 7.185/2010. 30.7 -Ausência de valor concedido das transferências realizadas, na divulgação de despesas, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48-A, I da Lei 101/2000; Art. 7°, Inciso VI da Lei 12.527/2011; Art. 7º, I do Decreto nº 7.185/2010. 30.8 - Ausência de número de diárias usufruídas por afastamento, por afrontar Art. 37, caput, da CF: Art. 48-A, I da Lei 101/2000; Art. 7°, I do Decreto nº 7.185/2010. 30.9 - Ausência de tabela ou relação que explicite valores das diárias dentro/fora do Estado e fora do país, conforme legislação local, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48-A, I da Lei 101/2000; Art. 7°, I do Decreto nº 7.185/2010. 30.10 - Ausência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) de Diárias, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48-A, I da Lei 101/2000; Art. 7º, I do Decreto nº 7.185/2010. 30.11 -Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Diárias, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48-A, I da Lei 101/2000; Art. 7°, I do Decreto nº 7.185/2010. 30.12 - Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Contratos, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 7°, I do Decreto nº

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

PARECER PRÉVIO Nº 20/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

7.185/2010; Art. 8°, §1°, IV da Lei 12.527/2011; Art. 3°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993. 30.13 - Ausência de histórico das informações (três anos) de Relatórios Circunstanciados de Prestação de Contas, por afrontar Art. 48 da Lei 101/2000. 30.14 - Ausência de relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, por afrontar Art. 8º, §1º, I da Lei 12.527/2011; Art. 9°, I e II da Lei nº 12.527/2011. 30.15 -Ausência de rol das informações que tenham desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, por afrontar Art. 8°, §1°, I da Lei 12.527/2011; Art. 9°, I e II da Lei nº 12.527/2011. 30.16 - Ausência de rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, por afrontar Art. 8°, §1°, I da Lei 12.527/2011; Art. 9°, I e II da Lei n° 12.527/2011. 30.17 - Ausência de tabela com padrão remuneratório dos cargos e funções, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48 da Lei 101/2000; Art. 3º, I, II, III, IV e V da Lei nº 12.527/2011; Art. 8°, §1°, II da Lei nº 12.527/2011; Art. 8°, §1°, III da Lei 12.527/2011. 30.18 - Ausência informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Recursos Humanos, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48 da Lei 101/2000; Art. 3°, I, II, III, IV e V da Lei nº 12.527/2011; Art. 8º, §1º, II da Lei nº 12.527/2011; Art. 8º, §1º, III da Lei 12.527/2011. 30.19 - Ausência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de Recursos Humanos, por afrontar Art. 37, caput, da CF; Art. 48 da Lei 101/2000; Art. 30, I, II, III, IV e V da Lei nº 12.527/2011; Art. 8º, §1º, II da Lei nº 12.527/2011; Art. 8º, §1º, III da Lei 12.527/2011. 30.20 - Ausência de símbolo de acessibilidade em destague, por afrontar Art. 63. caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. 30.21 - Ausência de opção de alto contraste, por afrontar o Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. 30.22 - Impossibilidade de redimensionamento de texto, por afrontar Art. 63, caput e § 1°, da Lei nº 13.146/2015. a-Ausência de teclas de atalho, por afrontar Art. 63, caput e § 1°, da Lei nº 13.146/2015:

10.1.6. quanto ao 314Achado nº 32: ausência das notas de empenho e utilização da Fonte 481, criada no sistema e-Contas, conforme Portaria nº 56/2020-GP/Secex (DOE 21/07/2020), tendo em vista a LC 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como regras específicas, exclusivas para o exercício de 2020.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

PARECER PRÉVIO Nº 20/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2023
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 20/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12254/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Raimundo Renato Rodrigues Afonso (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Júlio César de Almeida Lorenzoni OAB/AM 5545.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 214/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2021.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Determinar a abertura do processo de Tomada de Contas Especial nesta e. Corte de Contas, na forma do art. 9°, art. 11, parágrafo único e art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3°, da Resolução nº 04/2002, no que tange aos achados abaixo do Relatório Conclusivo nº 314/2022-CI/DICAMI PAUINI (fls. 605/654):
 - **10.1.1** achado nº 1: a Prestação de Contas Anual, não contemplou todas as informações e anexos exigidos na Resolução nº 27/2013-TCE, porque ausentes: 1º, I Sumário da documentação acostada, com indicação do número da página de

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Fls. Nº _____

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 20/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

cada item: XXI Termo de Conferência de caixa no último dia útil do mês de dezembro, assinado pelo Tesoureiro, Secretário de Finanças e pelo Prefeito; XXII relação analítica dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, por exercício e por credor, identificando os valores processados e os não processados, devendo ser discriminados por natureza de despesas e fonte de recursos, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres e os referentes à saúde (segregar em empenhos de recursos próprios, de recursos do SUS e de outros recursos), conforme Anexo I desta Resolução; XXV relação de bens móveis, imóveis, de natureza industrial e ações, adquiridos até o exercício anterior; XXXI demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento e o número e data do ofício de encaminhamento do processo de admissão ao TCE/AM; XXXIII relação de precatórios pendentes pagamentos e os que foram pagos no exercício da qual conste: ação de origem, beneficiário, alor e data do pagamento (caso tenha ocorrido), saldo no início e no final do exercício; XXXVI demonstrativo dos contratos e aditivos firmados pelas unidades orçamentárias, conforme tabela constante no anexo V desta Resolução; XXXIX relação dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, assim como o valor devido por cada; XLVII, alínea H, extratos das contas bancárias mantidas pelo município e vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino: XLVII, alínea B, norma instituidora do plano e carreira e remuneração dos profissionais da educação básica; XLVII, alínea F, quadro demonstrativo da apuração da receita para aplicação na manutenção e desenvolvimento de ensino, com respectivos limites mínimos calculados; XLVII, alínea G, quadro demonstrativo das receitas e despesas do FUNDEB; XLVII, alínea J, relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com recursos do FUNDEB

- **10.1.2** achado nº 14: Ausência do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento a Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à Informação;
- **10.1.3** achado nº 15: Justificar a ausência de advocacia pública atendendo por simetria o que emana os arts. 37, inciso II, e art. 132, da Constituição Federal:
- **10.1.4** .achado nº 17: Esclarecimentos relativos ao controle de ponto dos cargos comissionados, uma vez que observamos in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 20/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

loco, não haver estrutura física para acomodá-los, colocando em risco o uso eficiente dos recursos públicos com gastos de pessoal. Ressalta-se aqui a observação dos princípios da eficiência, da assiduidade, da igualdade, da legalidade e da isonomia nos atos públicos, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988:

10.1.5 achado nº 18: Justificar a ausência de declaração de bens anualmente atualizada dos funcionários em detrimento aos §2º e §3º do Art. 13 da Lei 8.429/1992, abaixo relacionados: (§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função; § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.): quanto à Servidora Neide Paes de Oliveira, ao Servidor Raimundo Mendes Alves e à Servidora Izaneide Ferreira da Silva: 10.1.6 achado nº 20: Não foram constatados os Atos de designação do chefe do Poder Executivo Municipal, nos procedimentos licitatórios: Portaria ou em documento interno a ciência do indicado a responder pelo ato designado, em desconformidade com os princípios que garantem autenticidade, publicidade e clareza aos atos que regem os atos administrativos, conforme preceitua o art. 37, da CF/88;

- **10.1.7** achado nº 23: Justificar a ausência de Parecer do Fundeb sobre aplicação dos recursos do Fundo. (Art. 27, da Lei 11.494/07, parágrafo único):
- **10.1.8** achado nº 26: Justificar o não envio do relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, conforme estabelece o art. 1°, inciso XLVIII, da Resolução nº 27/2013 TCE/AM, e realizar o envio do respectivo documento.

10.2. Determinar que o Poder Executivo de Pauini:

- **10.2.1** cumpra com rigor os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral);
- **10.2.2** cumpra com rigor o prazo de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas;
- 10.2.3 mantenha o Portal da Transparência atualizado, com

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº 20/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4° da Lei nº 12.527/2012;

- **10.2.4** mantenha as fichas funcionais e financeiras de todos os seus respectivos servidores devidamente atualizadas;
- **10.2.5** proceda à implantação do Serviço de Informação ao Cidadão, em cumprimento ao disposto nos arts. 37, inciso II, e art. 132, da Constituição Federal/88;
- **10.2.6** o Conselho Municipal de Educação participe efetivamente da elaboração da proposta orçamentária anual e na supervisão de censo escolar anual:
- **10.2.7** realize a efetiva avaliação das atividades de controle interno, conforme normativos legais vigentes;
- **10.2.8** observe as regras quanto a indicação de fiscais de contrato para os fins de controlar o recebimento, bem como a utilização do material e o cumprimento das regras contratuais vigentes (art. 67, §1° c/c art. 15, §8° da Lei Federal nº 8.666/93);
- **10.2.9** observe o disposto no art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 com redação a Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizando, em tempo real de forma organizada, a integralidade dos processos licitatórios e demais atos relativos à realização de despesas.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Raimundo Renato Rodrigues Afonso, Prefeito de Pauini, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- **10.4.** Arquivar o processo, após expirados os prazos regimentais.
- **11- Ata:** 7^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Marco de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.

	ဖွ
	\sim
	2
	Ä
	Q
	Ō
	\sim
	œ
	ιń
	Ξ
mi	'n
λí	_
ö	5
Ñ	24
∺	2
~	×
\sim	٣
\sim	ш
$\overline{}$	()
_	~
⊏	ìπ
Φ	=
\sim	×
$\underline{}$	넜
I	9
_	œ
_	ı.
_	=
◁	щ
_	α
'n	Q
\approx	⋖
ب	/
\circ	9
_	ш
(U	
ш	0
	ō
∾	=
=	۲,
\cup	2
5	_
_	0
ш	a
\cap	č
_	⊱
ш	$\overline{}$
S	≆
Õ.	_
\simeq	-
,	Ψ
\cap	a
≃.	ŏ
\simeq	ā
	ŏ
€	S
_	\geq
_	9
ō	Α.
$^{\circ}$	6
മ	Ħ
≠	~
≍	~
ĕ	ац
mer	an.
almer	e.ar
talmer	tce.an
gitalmer	a.tce.arr
ligitalmer	ta.tce.arr
digitalmer	ulta.tce.am
o digitalmer	sulta.tce.arr
do digitalmer	nsulta.tce.arr
ado digitalmer	onsulta.tce.arr
nado digitalmer	consulta te, am gov br/spede e informe o código: E67A68DF-B6D3E3CF-89451D1E-879C6266
sinado digitalmer	//consulta.tce.arr
ssinado digitalmer	o://consulta.tce.arr
assinado digitalmer	to://consulta.tce.arr
i assinado digitalmer	ntto://consulta.tce.arr
oi assinado digitalmer	http://consulta.tce.am
foi assinado digitalmer	e http://consulta.tce.arr
o foi assinado digitalmer	ite http://consulta.tce.am
nto foi assinado digitalmer	site http://consulta.tce.am
ento foi assinado digitalmer	o site http://consulta.tce.am
nento foi assinado digitalmer	o site http://consulta.tce.am
mento foi assinado digitalmer	se o site http://consulta.tce.am
umento foi assinado digitalmer	sse o site http://consulta.tce.am
ocumento foi assinado digitalmer	esse o site http://consulta.tce.am
locumento foi assinado digitalmer	sesse o site http://consulta.tce.am
documento foi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta.tce.am
e documento foi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta.tce.am
ste documento foi assinado digitalmer	a acesse o site http://consulta.tce.am
ste documento foi assinado digitalmer	cia acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	ncia acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	ência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	erência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	ferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	onferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmer	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 17/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Flo. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

ACÓRDÃO Nº 20/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral